



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.046/25

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 95 da Lei Complementar 204/2024 (Plano Diretor) que trata sob a composição da COAP.

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a composição da Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários (COAP) às alterações trazidas pela Lei 210/2025 que alterou a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Rio Claro.

Destacamos que as alterações descritas neste Projeto de Lei Complementar, em nada onera o Município, haja vista que os membros não recebem qualquer gratificação no desempenho da função.

Na certeza de rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025

(Altera o artigo 95 caput e parágrafo único da Lei 204/2024 que trata sob a composição da COAP e dá outras providências)

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Complementar nº 204/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 - A Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários (COAP) será constituída de representantes, titular e suplente, das seguintes unidades administrativas da Prefeitura Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal de Justiça;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e
- VIII - Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

Parágrafo Único - A presidência da Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários (COAP) será ocupada pelo membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal